

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 122/97

OBJETO Proíbe a utilização de substâncias cortantes na linhas
de "pipas" e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 15/09/97

Autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 15/12/97

Aprovado em 13 / 10 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2651/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4600/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 13 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 122/97, de minha autoria, que Proíbe a utilização de substâncias cortantes nas linhas de "pipas" e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2651/97, para devida promulgação.

atenciosamente,

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
17.10.97
Augusto



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2651/97

Proíbe a utilização de substâncias cortantes nas linhas de “pipas” e dá outras providências.

De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a utilização de substâncias cortantes ou abrasivas nas linhas de “pipas”, nos limites do Município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - A infração do artigo anterior, acarretará na apreensão da linha e na aplicação de multa equivalente a 10 (dez) UFIRs.

ARTIGO 3º - Sendo o infrator menor de idade, a multa recairá sobre os pais ou responsáveis pelo menor.

ARTIGO 4º - A administração providenciará instrução aos fiscais municipais no sentido do cumprimento desta lei.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

RUA LUCAS EVANGELISTA, Nº 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033

RECEBI
17 10 97
Acusado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4629/97

DATA: 09/09/1997 HORA: 14:17:02

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

APROVADO EM 13/10/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 122/97.

Proíbe a utilização de substâncias cortantes na linhas de “pipas” e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a presente lei de autoria do Vereador Angelo Desenho Filho.

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de substâncias cortantes ou abrasivas nas linhas de “pipas”, nos limites do município de Bebedouro.

Artigo 2º - A infração do artigo anterior, acarretará na apreensão da linha e na aplicação de multa equivalente a 10 (dez) UFIRs.

Artigo 3º - Sendo o infrator menor de idade, a multa recairá sobre os pais ou responsáveis pelo menor.

Artigo 4º - A administração providenciárá instrução aos fiscais municipais no sentido do cumprimento desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada de necessário for.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 01 de setembro de 1997

Angelo Desenso Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto, pois a prática de crianças e adolescentes de adicionarem vidro moído e outras substâncias lesivas às pessoas vem sendo bastante frequente, colocando em risco principalmente, ciclistas e condutores de motocicletas e seus passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹⁴⁵...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 122/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Proíbe a utilização de substâncias cortantes na linha de “pipas” e dá outras providências.

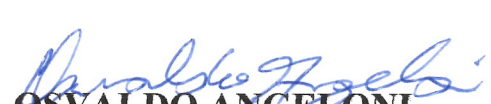
Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, ⁰⁶ de ^{outubro} de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

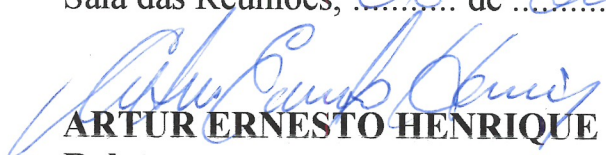
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 410/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Nº 122/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.**

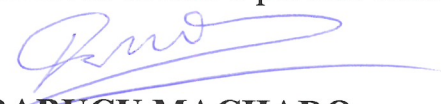
EMENTA: Proíbe a utilização de substâncias cortantes na linha de “pipas” e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.....

Sala das Reuniões, 06 de Outubro de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 06 de Outubro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

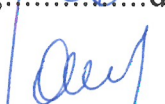
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 122/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

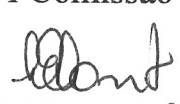
EMENTA: Proíbe a utilização de substâncias cortantes na linha de “pipas” e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.....

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 06 de Outubro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5274/97
DATA: 10/10/1997 HORA: 18:07:49
ORIG: BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº122/97
RESP: SAMANTA SOUZA

Parecer.

Projeto de Lei n. 122/97

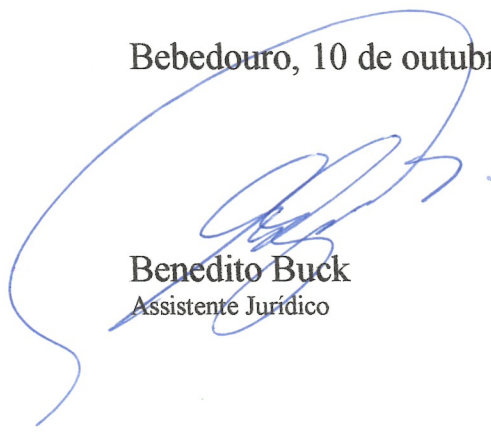
Trata-se de Projeto de Lei que proíbe a utilização de substâncias cortantes nas linhas de pipas e dá outras providências.

A matéria está dentre aquelas de “interesse local” do município compreendidas pelo art. 30 inciso I da Constituição Federal, satisfeito ainda, o pressuposto de legitimidade para a iniciativa.

Quando do autógrafo, deverá a Secretaria da Câmara, providenciar a correção da preposição “na” para “nas”, constante na ementa do projeto.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 10 de outubro de 1997


Benedito Buck
Assistente Jurídico